



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 471/2024

Itanhaém, 4 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva acrescentar § 1º ao art. 2º da Lei nº 3.295, de 10 de abril de 2007, que disciplina o acesso, a circulação e o estacionamento de veículos de transporte intermunicipal, com capacidade acima de 12 (doze) passageiros, decorrente de fretamento, e dá outras providências.

A alteração proposta visa promover a modernização, simplificando e agilizando a solicitação e emissão da “Autorização para Circulação de Veículos de Fretamento”, que passará a ser feita por meio de plataforma eletrônica disponibilizada no site oficial do Município na internet pela Secretaria Municipal de Turismo.

É indiscutível que a melhoria da eficiência na administração pública é uma demanda permanente da sociedade. E, nesse contexto, a cada dia, surgem novas tecnologias e instrumentos que podem levar a administração pública a manter um processo de inovação permanente, com foco na satisfação e no empoderamento do cidadão.

Sem dúvida alguma, o excesso de exigências burocráticas, a baixa informatização e a ausência de mecanismos de participação e inovação, são alguns dos problemas que explicam a precariedade e ineficiência dos serviços públicos prestados nas três esferas da federação.

Nesse sentido, a medida prevista no presente projeto de lei, além de reduzir a burocracia e, conseqüentemente, melhorar a eficiência da



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

administração pública, também concorre para a redução nos custos de prestação dos serviços governamentais.

Nessas condições, demonstrado o relevante interesse público de que se reveste a medida a ser implantada, submeto o projeto de lei à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. Solicito, outrossim, que a sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em qualquer lugar
com o identificador 370034003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Acrescenta § 1º ao art. 2º da Lei nº 3.295, de 10 de abril de 2007, que disciplina o acesso, a circulação e o estacionamento de veículos de transporte intermunicipal, com capacidade acima de 12 (doze) passageiros, decorrente de fretamento, e dá outras providências.”

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.295, de 10 de abril de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

“Art. 2º

§ 1º A solicitação da “Autorização para Circulação de Veículo de Fretamento”, bem como a sua emissão, deverão ser feitas por meio de plataforma eletrônica específica disponibilizada no site oficial do Município na internet pela Secretaria Municipal de Turismo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 4 de novembro de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal